



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023. (Do Sr. Ricardo Silva)

Dispõe sobre a isenção da cobrança de passagens para pessoas com deficiência (PCDs) em ônibus intermunicipais e interestaduais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Será concedida pelas empresas concessionárias de transporte coletivo intermunicipal e interestadual a isenção para pagamento de passagens para pessoas com deficiências física, sensorial, mental, visual ou auditiva, que comprovem essa condição por meio de laudo emitido por prestador de serviço público de saúde ou prestador de serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º - Para fins de comprovação da deficiência, será emitida credencial pelas entidades representativas das PCDs legalmente constituídas e reconhecidas pelo Governo Federal.

Parágrafo único - O modelo de credencial do beneficiário poderá ser elaborado por órgão federal ou a seu critério.

Art. 3º - A isenção de que trata esta Lei será concedida mediante a apresentação da credencial prevista no artigo 2º, quando da presença da pessoa com deficiência ou de seu representante junto ao guichê da empresa de transporte, limitado o número de dois passageiros para cada viagem.

§ 1º - Fica a critério da empresa concessionária a emissão de passagem isenta ou de qualquer outro documento para seu controle.

§ 2º - O motorista, ou o cobrador, se houver, poderá examinar a documentação do beneficiário para fins de comprovação de que se trata da pessoa com deficiência.

§ 3º - A empresa poderá liberar o beneficiário da apresentação do documento de que trata o presente artigo, quando entender justificável, tanto pela identificação da deficiência ou por outro motivo a seu critério.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 4º - A pessoa com deficiência amparada pela presente Lei deverá apresentar-se no guichê até no máximo 30 minutos antes do horário previsto para embarque. A partir deste prazo, as passagens referentes aos dois lugares reservados poderão ser vendidas normalmente.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As pessoas com deficiência já têm garantido o direito de utilizar ônibus urbanos, sem a necessidade de pagamento de passagem, mas, quando precisam se deslocar para outras cidades, encontram dificuldades, principalmente aqueles de menor poder aquisitivo. Assim, a reserva de dois lugares gratuitos para PCDs servirá para atender aqueles que necessitem viajar, mas não dispõem de recursos.

É comum uma pessoa nessas condições precisar ir até outro município para tratamento médico, por exemplo. Muito mais do que isso, porém, queremos que as pessoas com deficiência também possam participar de eventos culturais, de cursos, estudar, ampliar sua qualificação e cada vez mais viver com qualidade e dignidade.

Quando falamos em gratuidade, portanto, estamos tratando de equilíbrio entre o que a população paga de impostos, salários baixos, o lucro obtido por grandes empresas, desigualdade de renda, fatores que ainda excluem muitas pessoas do acesso a tantas coisas.

Na medida em que esse direito passa a ser garantido, a pessoa com deficiência começa a entender que ela tem condições de se desenvolver mais, de participar mais. Isso retorna em benefícios para a sociedade. Pois é evidente que uma pessoa ativa, produtiva, com estudos, dentro do mercado de trabalho, contribui com a sua cidade e com o País.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Além disso, a isenção da cobrança, no total de duas passagens por cada viagem, não causará impacto aos empresários do setor, visto que seus veículos dificilmente trafegam com lotação total.

Por fim, ninguém sabe quem será a próxima pessoa com deficiência, uma criança, um idoso, uma mãe chefe de família. O tempo, hoje, nos pede, acima de tudo, incluir, reunir, conviver.

A vida é uma caminhada de mãos dadas. E queremos crer que o Brasil vai escolher caminhar ao lado de todas as brasileiras e brasileiros. E que direitos são caminhos que retornam para agradecer, pelas mãos de pessoas que pedem apenas a oportunidade de fazer de uma deficiência a jornada mais bonita que o espírito humano possa sonhar.

Diante do exposto, solicito o necessário apoio dos deputados e deputadas para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 25 de outubro de 2023

Deputado RICARDO SILVA

PSD/SP

